



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 52/2017, que "cria a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado JOSÉ GOMES**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Resolução nº 52/2017, de autoria do Deputado Delmasso, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência no âmbito desta Casa Legislativa e dá outras providências".

A proposição é composta por dois artigos; o primeiro trata da inclusão do Capítulo VI ao Título III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, descrevendo-o sob o título "Da Procuradoria da Pessoa com Deficiência", bem como enumerando seus artigos e definindo suas disposições; o segundo, por sua vez, versa sobre a costumeira cláusula de vigência.

Em sua justificação o Deputado autor demonstra a importância da proposição e argumenta que "é necessário aprofundar o debate sobre a participação efetiva das pessoas com deficiência na política, buscando mecanismos para garantir uma maior representação nos Poderes Legislativo e Executivo".

Por fim, conclui que a criação desta procuradoria será uma demonstração concreta de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal considera a conquista da igualdade entre todos como uma prioridade.

A proposição foi lida no dia 03/10/2017; ademais, remetida à análise de mérito, foi objeto de Emenda Substitutiva trazida à efeito pela Mesa Diretora, que sugeriu a realização de ajustes relacionados ao conteúdo dos dispositivos a serem inseridos.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências

legislativas distritais (art 32, §1º c/c art. 30, inciso I, ambos da CF), sendo, inclusive, competência privativa desta Casa dispor sobre o seu regimento interno, conforme versa o art. 60. inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Outrossim, a proposição respeitou as normas estabelecidas nesta Casa, haja vista não possuir vício de iniciativa e ter cumprido o número mínimo de subscrições necessárias (art. 135, inciso III, alínea "k" e art. 224, inciso I, ambos do RICLDF); ademais, não foram verificados óbices de redação ou de técnica legislativa.

Por fim, com o fito de buscar uma melhor adequação do conteúdo das disposições, conclui-se pela pertinência das alterações sugeridas pela Emenda Substitutiva apresentada.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Resolução 52/2017, na forma do substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, em                      de 2021.

## DEPUTADO JOSÉ GOMES

### Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 18/06/2021, às 17:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0449823** Código CRC: **0FFC3133**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)

00001-00008444/2021-06

0449823v5